



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª Câmara

PROCESSO TC Nº 05166/10

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Boa Vista

Objeto: Verificação do cumprimento da Resolução RC2 TC 00012/2016 (Regularização de vínculo funcional ACS – ACE – EC 51/2006)

Responsáveis: Edvan Pereira Leite (Ex-prefeito) e André Luiz Gomes de Araújo (atual Prefeito)

Advogado: Írio Dantas Nóbrega

Interessadas: Agente Comunitária de Saúde Rita de Cássia Pereira Gomes

Relator: Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – ATOS DE GESTÃO DE PESSOAL – ADMISSÃO DE SERVIDORES – PROCEDIMENTO SELETIVO PÚBLICO - REGULARIZAÇÃO DE VÍNCULO FUNCIONAL (EC 51/2006) - AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE – EXAME DA LEGALIDADE – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 18/1993, CONFORME DISPOSIÇÃO DA EMENDA CONSTITUCIONAL 51/2006 – VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DA RESOLUÇÃO RC2 TC 00012/2016 – CUMPRIMENTO - CONCESSÃO DE REGISTRO – DETERMINAÇÃO À AUDITORIA – COMUNICAÇÃO AO ATUAL PREFEITO - ARQUIVAMENTO.

ACÓRDÃO AC2 TC 00432/2018

RELATÓRIO

O presente processo diz respeito aos atos de regularização de vínculo funcional decorrentes de processo seletivo público promovido pelo Estado da Paraíba, em parceria com o Município de Boa Vista, com objetivo de prover cargos públicos de Agentes Comunitários de Saúde – ACS e Agentes de Combate a Endemias - ACE, conforme previsto nos parágrafos 4º e 6º do art. 198 da Constituição Federal, incluídos pela Emenda Constitucional 51/2006.

Por meio da Resolução RC2 TC 00012/2016, publicada em 17/03/2016, a Segunda Câmara deste Tribunal decidiu, fixar o prazo de 30 (trinta) dias ao então Prefeito daquele município, Sr. Edvan Pereira Leite, para, sob pena de aplicação de multa:

- I. REMETER a este Tribunal os atos de nomeação dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) Zoraide Pereira de Amorim, Maria do Socorro Almeida de Oliveira, José Ricardo Cunha Farias, Maria do Socorro Gomes de Arruda, Silvano Sampaio Nascimento, Josemaria Sampaio de Sousa, Josefa de Lourdes Brito de Carvalho, Josefa Zoraide Almeida Silva, Juliana Araújo Lima e José Araújo Silva; e
- II. COMPROVAR a efetiva aprovação em concurso público dos Agentes Comunitários de Saúde Kardynália Pereira Leite, Rita de Cássia Pereira Gomes, Silvia da Costa Farias e Stefânia Maria da Cunha Sampaio, vez que tais servidoras alegaram em suas peças de defesa que lograram aprovação em concurso público promovido pela Secretaria de Estado da Saúde, durante o exercício de 2005.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª Câmara

PROCESSO TC Nº 05166/10

Em manifestação derradeira, fls. 709/712, após análise de novas peças encaminhadas pelo Prefeito sucessor, Sr. André Luiz Gomes de Araújo, a Auditoria concluiu pelo(a):

- a) Cumprimento da Resolução RC2 TC 00012/2016;
- b) Persistência em parte da irregularidade relacionada ao item "II", quanto à servidora Rita de Cássia Pereira Gomes, visto que não há elementos probatórios de sua participação em nenhum processo seletivo; e
- c) Aptidão ao registro dos atos de regularização de vínculo funcional e admissão dos Agentes Comunitários de Saúde José Araújo Silva (Portaria 09/2014 – fl. 17), José Ricardo Cunha Farias (Portaria 03/2014 – fl. 06), Josefa de Lourdes Brito de Carvalho (Portaria 07/2014 – fl. 10), Josefa Zoraide Almeida Silva (Portaria 08/2014 – fl. 11), Josemaria Sampaio de Souza (Portaria 06/2014 – fl. 09), Juliana Araújo Lima (contrato rescindido em 2012), Kardynália Pereira Leite (Portaria 112/2017 – fl. 19), Maria do Socorro Almeida de Oliveira (Portaria 02/2014 – fl. 05), Maria do Socorro Gomes de Arruda Marques (Portaria 04/2014 – fl. 07), Silvano Sampaio Nascimento (Portaria 05/2014 – fl. 08), Sílvia da Costa Farias (Portaria 113/2017 – fl. 22), Zoraide Pereira de Amorim Araújo (Portaria 01/2014 – fl. 04) e Stefânia Maria da Cunha Sampaio (Portaria 114/2017 – fl. 24).

O processo foi remetido ao **Ministério Público junto ao TCE/PB**, onde recebeu o Parecer nº 487/17, da lavra da d. Procuradora Elvira Samara Pereira de Oliveira, pugnando, após comentários, pelo(a):

- 1) Declaração de cumprimento parcial da Resolução RC2 TC 00012/2016;
- 2) Irregularidade do vínculo funcional da Sra. Rita de Cássia Pereira Gomes, por não ter participado de concurso público, nem de processo seletivo anterior para provimento do cargo de Agente Comunitário de Saúde;
- 3) Assinação de prazo ao Prefeito Municipal de Boa Vista, por meio de Resolução, para fins de regularizar situação funcional, procedendo ao afastamento do serviço público municipal da candidata acima referida, promovendo, assim, o necessário restabelecimento da legalidade; e
- 4) Regularidade dos vínculos funcionais dos servidores referidos nos pontos 3 e 4 do Relatório da Auditoria (fls. 709/712), concedendo-lhes, pois, o competente registro.

VOTO DO RELATOR

Ante as conclusões da Auditoria, o Relator vota pelo(a):

- a) Cumprimento parcial da Resolução RC2 TC 00012/2016;
- b) Regularidade e concessão de registro aos atos de regularização de vínculo funcional e admissão dos Agentes Comunitários de Saúde José Araújo Silva (Portaria 09/2014 – fl. 17), José Ricardo Cunha Farias (Portaria 03/2014 – fl. 06), Josefa de Lourdes Brito de Carvalho (Portaria 07/2014 – fl. 10), Josefa Zoraide Almeida Silva (Portaria 08/2014 – fl. 11), Josemaria Sampaio de Souza (Portaria 06/2014 – fl. 09), Juliana Araújo Lima (contrato rescindido em 2012), Kardynália Pereira Leite (Portaria 112/2017 – fl. 19), Maria do



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª Câmara

PROCESSO TC Nº 05166/10

Socorro Almeida de Oliveira (Portaria 02/2014 – fl. 05), Maria do Socorro Gomes de Arruda Marques (Portaria 04/2014 – fl. 07), Silvano Sampaio Nascimento (Portaria 05/2014 – fl. 08), Sílvia da Costa Farias (Portaria 113/2017 – fl. 22), Zoraide Pereira de Amorim Araújo (Portaria 01/2014 – fl. 04) e Stefânia Maria da Cunha Sampaio (Portaria 114/2017 – fl. 24).

- c) Irregularidade do vínculo funcional da Sra. Rita de Cássia Pereira Gomes, por não ter participado de concurso público, nem de processo seletivo anterior para provimento do cargo de Agente Comunitário de Saúde;
- d) Determinação à Auditoria para que verifique no Processo de Acompanhamento da Gestão - PAG, exercício de 2018 (Processo TC 00108/18), se subsiste ou não nos quadros da Prefeitura a servidora Rita de Cássia Pereira Gomes, irregularmente admitida para o exercício do cargo de Agente Comunitária de Saúde, visto que não há elementos probatórios de sua participação em nenhum processo seletivo, consoante descrito no item "c";
- e) Comunicação ao atual Prefeito de Boa Vista, por via postal, sobre a verificação estabelecida no item precedente; e
- f) Determinação de arquivamento do processo.

DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, que trata dos atos de regularização de vínculo funcional decorrentes de processo seletivo público promovido pelo Estado da Paraíba, em parceria com o Município de Boa Vista, com objetivo de prover cargos públicos de Agentes Comunitários de Saúde – ACS e Agentes de Combate a Endemias - ACE, conforme previsto nos parágrafos 4º e 6º do art. 198 da Constituição Federal, incluídos pela Emenda Constitucional 51/2006, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em:

- I. DECLARAR PARCIALMENTE CUMPRIDA a Resolução RC2 TC 00012/2016;
- II. CONCEDER REGISTRO aos atos de regularização de vínculo funcional e admissão dos Agentes Comunitários de Saúde José Araújo Silva (Portaria 09/2014 – fl. 17), José Ricardo Cunha Farias (Portaria 03/2014 – fl. 06), Josefa de Lourdes Brito de Carvalho (Portaria 07/2014 – fl. 10), Josefa Zoraide Almeida Silva (Portaria 08/2014 – fl. 11), Josemaria Sampaio de Souza (Portaria 06/2014 – fl. 09), Juliana Araújo Lima (contrato rescindido em 2012), Kardynália Pereira Leite (Portaria 112/2017 – fl. 19), Maria do Socorro Almeida de Oliveira (Portaria 02/2014 – fl. 05), Maria do Socorro Gomes de Arruda Marques (Portaria 04/2014 – fl. 07), Silvano Sampaio Nascimento (Portaria 05/2014 – fl. 08), Sílvia da Costa Farias (Portaria 113/2017 – fl. 22), Zoraide Pereira de Amorim Araújo (Portaria 01/2014 – fl. 04) e Stefânia Maria da Cunha Sampaio (Portaria 114/2017 – fl. 24).
- III. CONSIDERAR IRREGULAR o vínculo funcional da Sra. Rita de Cássia Pereira Gomes, por não ter participado de concurso público, nem de processo seletivo anterior para provimento do cargo de Agente Comunitário de Saúde;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª Câmara

PROCESSO TC Nº 05166/10

- IV. DETERMINAR à Auditoria que verifique no Processo de Acompanhamento da Gestão - PAG, exercício de 2018 (Processo TC 00108/18), se subsiste ou não nos quadros da Prefeitura a servidora Rita de Cássia Pereira Gomes, irregularmente admitida para o exercício do cargo de Agente Comunitária de Saúde, visto que não há elementos probatórios de sua participação em nenhum processo seletivo, consoante descrito no item "c";
- V. DETERMINAR comunicação ao atual Prefeito de Boa Vista, por via postal, sobre a verificação estabelecida no item precedente; e
- VI. DETERMINAR o arquivamento do processo.

Publique-se e cumpra-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 27 de fevereiro de 2018.

Assinado 2 de Abril de 2018 às 10:36



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Assinado 28 de Março de 2018 às 13:19



Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos
RELATOR

Assinado 6 de Abril de 2018 às 12:04



Marcílio Toscano Franca Filho
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO